

LEI N° 1.438/2001

Autoriza o Poder Executivo a associar o Município a entidade que menciona, e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas, sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de:

I – planejar, adotar e executar, sempre que cabíveis, em cooperação técnica e financeira com os convênios da União, do Estado e de Instituições, projetos, obras e outras ações destinadas a promover o desenvolvimento econômico, social e da qualidade de vida da população.

II – promover ações conjuntas para:

- a) redimensionamento do poder público municipal, para garantir a fixação e execução de políticas públicas que possam atender às demandas das comunidades;
- b) delegação, descentralização e desconcentração dos serviços públicos, como estratégia de melhoria dos serviços;
- c) parcerias com setores públicos e privados, para soluções da prestação de serviços;
- d) melhoria da qualidade e produtividade dos serviços públicos municipais, a partir do aprimoramento dos recursos humanos;
- e) universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimulando a população no próprio processo decisório e no controle da ação governamental;
- f) incorporação de novas tecnologias de trabalho e processo;
- g) dignificação do agente público.

III – representar o conjunto dos municípios que o integram, em matérias de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.

Art. 2º - O Município só poderá integrar a sociedade civil que contenha, em seu Estatuto, um Conselho de Municípios, de cuja composição participe obrigatoriamente.

Art. 3º - O Estatuto da entidade deverá prever sua auto-sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção dos recursos aportados pelo Poder Público municipal, em caso de dissolução.

Art. 4º - Toda e qualquer alteração estatutária será encaminhada à Câmara Municipal, para ciência do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) anualmente, como Cota de Contribuição para funcionamento do Consórcio, a ser paga em duodécimos.

Parágrafo único – Além da Cota de Contribuição, poderá o Município contribuir com Cota de Participação, em função de projetos específicos, mediante autorização do Poder Legislativo municipal.

Art. 6º - Para o exercício de 2001, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.03.07.021.2.153 – 2332.....R\$2.100,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 13 de junho de 2001

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 11.6.2001)